LEI Nº 347 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1966

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, decreta a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber do Govêrno do Estado, através do Departamento de Óbras Sanitárias da Secretaria dos Serviços de Óbras Públicas, um auxílio financeiro de Cr$-3.000.000 (treis milhões de cruzeiros), para ser aplicado nas óbras de construção do Matadouro do Município, podendo celebrar respectivo contrato relacionado com auxílio de que trata a presente LEI.-

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, 1º de Fevereiro de 1966

- Moacyr Vaz - Presidente -

- Rubens da Silveira Camargo - Secr.-